

CONTRATO Nº 06/2015

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GARIBALDI/RS, sito na Travessa 31 de Outubro, n.º 59, Centro, Garibaldi/RS, representada por seu presidente Jones Fernando Demari, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa UNIMED NORDESTE RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 87.827.689.0001/00, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar nº 325571, com sede na Rua Moreira César, nº 2.400, na cidade de Caxias do Sul/RS, representada por seu Presidente, Dr. Carlos Castellano Silveira, CPF nº 258.419.630-15, e por seu Diretor Superintendente, Dr. Elias Ribeiro, CPF nº 281.808.600-00, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, do *Processo de Licitação por Tomada de Preços nº 2/2015* e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de assistência médico-clínica, cirúrgica, hospitalar, com hospitalização em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames correlatos, consultas médicas e tratamentos complementares, até o limite dos dispositivos contratuais, a serem obtidos junto às instituições a serem contratadas, conforme descrição abaixo.

Serviços de assistência médico-hospitalar completa com hospitalização em quarto semi-privativo, serviços de diagnósticos e exames complementares, consultas médicas e tratamentos complementares.

1 - Beneficiados Pelo Plano:

I - Servidores Ativos e Inativos e seus:

Todos os indicados no rol do anexo V da Lei Municipal nº 3809, de 20 de maio de 2008.

2 - Dos Serviços Objeto do presente - COBERTURAS / CARÊNCIAS / FRANQUIAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES

I – Consultas médicas – Consultas Médicas: sem limite de consultas. Carência: 30 dias. Franquia: Consulta Médica: até R\$ 26,00, com reconsulta no prazo de 15 dias.

II - Consultas com outros profissionais de saúde – Nutricionista: 12 consultas/sessões por ano; Terapia Ocupacional: 12 consultas/sessões por ano; Fonoaudiologia: 24 consultas/sessões por ano. Carência: 30 dias. Franquia: até R\$ 17,50.

III – Consulta de Psicologia/Psicoterapia de Crise/Acupuntura – Psicologia/Psicoterapia: 40 consultas/sessões por ano e Acupuntura: 24 sessões por ano. Carências: 30 dias para consultas de psicologia e 90 dias para psicoterapia e acupuntura. Franquia: até 26,00 por sessão.

IV – Exames Simples (01 a 200 chs): hemograma, E.Q.U., glicose, colesterol, rx dos seios da face, rh de coluna, eco transvaginal, eco de mamas, etc; Carência: até 90 dias; Franquia: isenta.

V – Exames Médicos (201 a 500 chs): eco morfológica, eco do aparelho urinário, teste ergométrico, endoscopia digestiva alta, teste de pezinho, cintilografia óssea, etc; Carência: até 90 dias; Franquia: até R\$ 23,30 por exame.

VI – Exames Especiais (501 chs em diante): exames de genética, colonoscopia, tilt teste, polissonografia, etc; Carência: até 180 dias; Franquia: até R\$ 87,00 por exame.

VII – Exames Complexos: tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas e Pet CT; Carência: até 180 dias; Franquia: até R\$ 120,00 por exame.

VIII – Fisioterapia: Sem limites de Sessões; Carência: 90 dias; Franquia: até R\$ 3,90 por sessão.

VIX – Terapias Especiais: Hemodiálise, diálise, radioterapia e quimioterapia; Carência: 90 dias para quimioterapia e 180 dias para demais terapia; Franquia: Isento.

X – Procedimentos Ambulatoriais Simples: Procedimentos com anestesia local ou sem anestesia (tala gessada, sutura, cantoplastia, observação em pronto-socorro, e outros). Carência; 90 dias; Franquia: Isento.

XI – Procedimentos Ambulatoriais Complexos: Procedimentos com complexidade hospitalar e anestesia diferente de local (artroscopia, colecistectomia, curetagem uterina, laparoscopia, ginecologia, dentre outros); Carência: 180 dias; Franquia: Isento.

XII – Hospitalização: Quarto Coletivo ou UTI sem limite de dias; Carência: 180 dias para eletivos e 300 dias para partos e cesáreas; Franquia: Isento

XIII – Hospitalizações Especiais: Internação Psiquiátricas e por dependência química; Carência: 180 dias; Franquia: Cobertura integral até o 30º dia. Após, franquia de até R\$ 41,50 por dia de internação (hospitalizações especiais).

XIV – Órteses e Próteses: Materiais com cobertura somente na realização de cirurgias (cateter, válvulas, stent, etc; Carência: Conforme procedimento; Franquia: Isento;

XV – Áreas de Abrangência Geográfica:

a) Plano de Saúde Regional - Municípios da Região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, devendo compreender no mínimo os Municípios de Garibaldi, Carlos Barbosa, Bento Gonçalves, Farroupilha e Caxias do Sul, onde poderão ser realizados os procedimentos de saúde. Atendimento Regional. Atendimento fora da área de abrangência geográfica Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul somente para os casos de urgência e emergência comprovada; e

XVI - A cobrança das franquias, diferenças e outras despesas ocorrerá no ato da prestação do atendimento ou em fatura posterior ao atendimento.

XVII - Carência: Sem previsão de carência para grupo inicial (servidores e beneficiários que já possuem plano de saúde e cumpriram as carências iniciais). Cumpre à prestadora do serviço observância às normas relativas à portabilidade de carências estabelecidas pela ANS para troca/migração/adaptação de plano de saúde pelo beneficiário.

XVIII – Participação no custeio: A Câmara Municipal custeará parcela do plano mensal regional aos beneficiários nominados e nos percentuais constantes da Lei Municipal nº3809/2008.

3 - Demais características dos Serviços:

I - Mínimo 30 (trinta) médicos vinculados ao plano de saúde ofertado, atuando no território de abrangência do plano nas diversas especialidades;

II - Com no mínimo as seguintes especialidades médicas: Anestesiologia, cardiologia, clínica médica e cirúrgica, dermatologia, endocrinologista, gastroenterologia, geriatria, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, pediatria, psiquiatria, urologia;

III - Pronto Socorro e Atendimento prestado junto ao Hospital sediado no território do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratante, pagará à contratada o valor de remuneração dos serviços conforme tabela que segue:

PLANILHA DE VALORES DO PLANO REGIONAL

Faixa Etária	Quantidade	Valor Unitário Plano Regional em R\$
0 – 18	3	100,62
19 – 23	2	105,65
24 – 28	0	115,71
29 - 33	2	130,80
34 - 38	1	150,93
39 - 43	1	191,17
44 - 48	2	254,56
49 - 53	0	343,11
54 - 58	1	463,85
59 e mais	2	602,70

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, conforme calendário de pagamento, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade 01 - Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

3.1.90.08.99.04.0000 – Contribuição da entidade para saúde do servidor (10101)

2001 - Atividade

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no 15º(décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, comprovada a execução dos serviços.

A NF deverá vir acompanhada do relatório com o nome dos beneficiários e o seu respectivo valor, que será submetido à apreciação e aprovação para pagamento pela Secretaria da Câmara de Vereadores.

A Contratada ficará sujeita ao pagamento e/ou retenção de tributos incidentes sobre o serviço prestado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento poderão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, até a média obtida entre os índices do IGPM e IPCA.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O contrato originário do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite da lei, quando será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, será aplicado o índice apurado pela Operadora para tais contratos, conforme previsto pela NR 309/2012, se o contrato constar até 30 vidas. Caso o contrato seja elevado a número superior a 30 vidas, o índice aplicado será o IPCA-Serviços de Saúde, ou outro índice que o substituir.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo de prestação de serviços é pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, contados da assinatura do contrato.

A contratada, caso não tenha interesse na renovação do contrato, deverá notificar por escrito o Município, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, presumindo-se, na omissão, a possibilidade de renovação no interesse do Município.

As partes poderão, a qualquer tempo, rescindir o contrato, desde que o faça através de aviso escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, em conformidade ao Artigo 79, Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as parte, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do Artigo 87 da Lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras, prevista no mesmo diploma legal:

- a) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- a) advertência;

- b) multa administrativa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até cinco anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi como componente para dirimir quaisquer questões oriundas do Presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Garibaldi/RS, 17 de julho de 2015.

Jones Fernando Demari

Presidente da Câmara Municipal de Garibaldi

Dr. Carlos Castellano Silveira

Presidente

Unimed Nordeste RS

Dr. Elias Ribeiro

Diretor Superintendente

Unimed Nordeste RS

Visto:

Garibaldi, 17 de julho de 2015.

Fernando Benini Magagnin

Assessor Jurídico

OAB/RS n.º 74.673

Testemunhas:

- 1. Nome e CPF
- 2. Nome e CPF